



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6535/2009 Projeto de Lei : 406/2009
Data e Hora: 04/11/09 17:30:15
Procedência: Zezito Maio
Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
Lei Promulgada
LEI 8046 PL 10/2009 9079 146
Rejeitado

Processo: 6535/2009 Projeto de Lei : 406/2009
Data e Hora: 04/11/09 17:30:15
Procedência: Zezito Maio

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Lei Promulgada

8046

PROJETO DE LEI Nº /2009

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Vitória providenciará o recolhimento dos veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único. Esta Lei será regulamentada pela Administração Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, da sua publicação, estabelecendo:

- a) a identificação do proprietário do veículo;
- b) a forma como será feita o seu recolhimento;
- c) o local do depósito e condições em que o mesmo se dará;
- d) custos da operação e
- e) sanções aplicáveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 03 de novembro de 2009.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/JTM

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

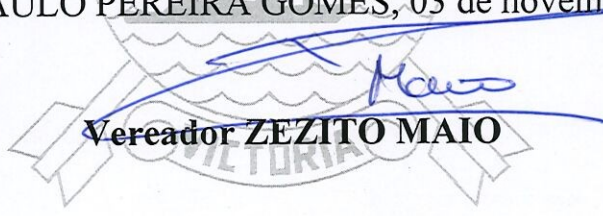
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6535	02	Ang

JUSTIFICATIVA

Ocorre, vez por outra, o abandono de veículo em vias públicas, quando o mesmo é considerado irrecuperável, em casos de furto e outros, sendo esta a maneira mais fácil para se desfazer de algo já considerado inaproveitável é abandoná-lo em logradouro público.

Se ocorrer esse fato, caberá a Administração Pública a incumbência de recolher o veículo para um depósito destinado a esta finalidade e como a operação tem um custo, o proprietário do veículo que deverá ser identificado, *conforme previsto na letra "a" do parágrafo único do art. 1º*, arcará com as despesas de remoção e diárias do depósito.

EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 03 de novembro de 2009.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/JTM



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6535	03	Amg

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 05/11/09.

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 05/11/09

Presidente da Câmara

Pautado em 1º Discussão

Em, 10/11/09

Presidente da Câmara

Pautado em 2º Discussão

Em, 13/11/09

Presidente da Câmara

Pautado em 3º Discussão

Em, 18/11/09

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) **COMISSÃO JUSTIÇA**
- 2) **COMISSÃO DE TRANSPORTES**
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

Em, 18 / 11 / 09

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Anúncia Jurídica

*De ordem do Presidente da Comissão de Justiça,
Viceador Ademar Rocha, estamos encaminhando o processo
para análise preliminar da matéria.*

Em, 24/11/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	04	R

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 6535/2009

PROJETO DE LEI N.º 406/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador ZEZITO MAIO, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto, tem como finalidade, ou seja, "Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros público, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos".

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ZEZITO MAIO se diz respeito em dispor sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos por mais de cinco dias consecutivos, fato explicitado em 03.11.2009 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	015	R

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no

[Assinatura]

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 25/11/2009.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0535	07	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fabrizio

Gandini para relatar

Em 02 / 12 / 2009.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	08	R

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 406/2009

Processo: 6535/2009

Autor: Zezito Maio

Ementa: "Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zezito Maio, o projeto em epígrafe dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 10/11/2009 a 18/11/2009 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 02/12/2009 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei trata de proposição que visa dispor sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0535	09	R

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrária ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação uma vez que o objetivo do Projeto de Lei é criar condições para medidas necessárias à minimização dos impactos causados no trânsito da cidade de Vitória, oriundo de movimento de passeatas, protestos e similares.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 406/2009.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 07 de Dezembro de 2009.

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 12 / 09

Presidente

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	10	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Transportes

Ao Sr. Vereador duisinho

Coutinho para relatar.

Em 04/02/20010

Maximiano P. de M. V.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE TRANSPORTES
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	12	R

Processo: 6535/2009.

Projeto de Lei n.º 406/209.

Procedência: Vereador Zezito Maio.

Ementa: "Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos por mais de 5 (cinco) dias consecutivos."

PARECER DA COMISSÃO - (ART. 88 DO RICMV)

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo com o fito de dispor sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II – PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei em análise objetiva criar condições para que os veículos abandonados nos logradouros públicos sejam recolhidos, gerando vagas de estacionamento e fluidez no trânsito.

Lidamos aqui com nociva situação bem conhecida do poder público, já tendo sido dito que *"É um problema comum em várias cidades brasileiras. Às vezes o que é descartado por um é aproveitado por outro. Em Campinas, um terreno tem vários carros abandonados. Um deles foi transformado em casa por um morador de rua. O imóvel ainda foi adaptado com antena e televisão. Na capital federal, faltam estatísticas sobre o abandono de veículos, mas não é difícil encontrar automóveis que não são movimentados há muito tempo. Em São Paulo, o número de carros deixados em vias públicas ou calçadas aumentou 800% nos últimos quatro anos. Só no ano passado, 593 veículos acabaram recolhidos. Em Vitória, a prefeitura calcula que haja pelo menos 80 veículos esquecidos nas ruas. Em Belo Horizonte, 50 automóveis foram recolhidos no ano passado. Número já igualado nesse primeiro semestre."* No fundo, esses carros tinham mais multas e dívidas de impostos do que o valor dele propriamente dito", afirma o secretário de Transportes de Vinhedo Antonio Luiz Falsarella. De acordo com o Denatran, a responsabilidade de retirar veículos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO DE TRANSPORTES
Gabinete do Vereador Luisinho

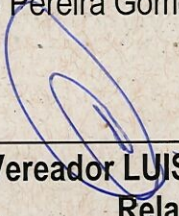
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	12	R

*abandonados das ruas é dos municípios. O problema é que poucas cidades do Brasil têm legislação sobre o assunto."*¹

Ademais, de acordo com o projeto, caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a regulamentação necessária.

Sendo esses os seus aspectos a merecerem pronunciamento, **na medida da competência dessa comissão**, recomendo a aprovação da matéria dada à correção do seu conteúdo, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 30 de março de 2010.



Vereador LUISINHO - PDT
Relator


Comissão de Transportes

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 4 / 04 / 2010

Maximiano P. d. M.
Presidente

¹ <http://www.portalms.com.br/noticias/Veiculos-abandonados-pelos-donos-sao-cada-vez-mais-comuns/Brasil/Geral/959558635.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0535	13	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 19/04/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 23/04/2010

Rita Pratti
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

EM 11/02/2010

PRESIDENTE DA CMV

Ednéa Harckbart

Ao Sr. (Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 12/02/2010

Lauro Cypriante
Diretor DEL

Lauro Cypriante
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	14	D

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 219/2010

PROCESSO	6535/2009
PROJETO DE LEI	406/2009
EMENTA	“Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
INICIATIVA	ZEZITO MAIO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Transportes – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	15	7

BOLETIM DE VOTAÇÃO

50ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11 / 08 / 2010

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO			X	
ESMAEL ALMEIDA			X	
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI			X	
JUAREZ GONÇALVES VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA				L
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO			X	
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO: 6535 16
Data: 16/08/2010
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

OF.PRE. AUT. Nº 146

Vitória, 16 de agosto de 2010.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.079/2010**, referente ao **Projeto de Lei nº 406/2009**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, aprovado em Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2010.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Processo 5111353/2010 Data : 25/08/2010 Hora: 1:
Requerente : VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto : AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 146/2010
Destino: SECOP/GAB

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	17	

OF.PRE. AUT. Nº 146

Vitória, 16 de agosto de 2010.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.079/2010**, referente ao **Projeto de Lei nº 406/2009**, de autoria do Vereador **Zezipito Maio**, aprovado em Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2010.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Processo: 5111353/2010 Data : 25/08/2010 Hora: 12:44
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 146/2010
Destino: SECOP/GAB

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	18	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.079

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 406/2009**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 1º. O Poder Executivo municipal através da secretaria competente será responsável pelo recolhimento dos veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pela administração municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua publicação, estabelecendo:

- I. A identificação do proprietário do veículo;
- II. A forma como será feita o seu recolhimento;
- III. O local do depósito e condições em que o mesmo se dará;
- IV. Custos da operação e,
- V. Sanções aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de agosto de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabício Gandini
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	19	8

SR. DIRETOR,
ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
O VETO Total APOSTO AO AUTÓGRAFO

DE LEI N.º 9.079/10 EM ANEXO.

EM 22/09/2010

RAA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 22/09/10

Lauro Cypreste
DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 22/09/10

Lauro Cypreste
Presidente de Sessão

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

EM 23/09/2010

Lauro Cypreste
DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	20	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/1060

Vitória, 17 de setembro de 2010

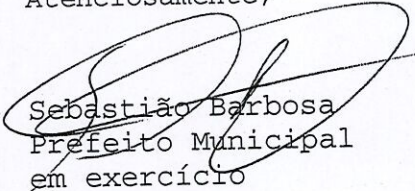
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 146/10, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.079/10, originário do Projeto de Lei nº 406/09, de autoria do Vereador José Francisco Maio Filho, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

De conformidade com o Parecer da Secretaria de Transportes e Infraestrutura Urbana e o Opínamento nº 833/10, emitido pela Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Sebastião Barbosa
Prefeito Municipal
em exercício

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5111353/10 - PMV
6535/09 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	21	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OPINAMENTO Nº 833/2010

Processo nº 5111353/2010
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/GAB
Exmo. Sr. Procurador Geral,

RELATÓRIO

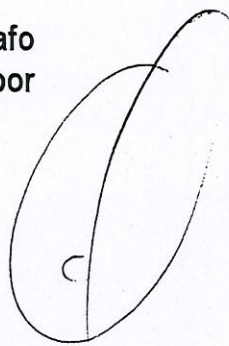
A SECOP solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

O Autógrafo de Lei é oriundo de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, qual seja, conferir atribuição à Secretaria de Transportes e Infraestrutura Urbana.

A Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente em seu **art. 80, parágrafo único, inciso IV, que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre as atribuições das Secretarias do Município.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	22	

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.189, DE 10.8.2009. MUNICÍPIO DE ITATIBA. **Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, que veda o uso de radares móveis na fiscalização do trânsito de veículos automotores.** Violação ao princípio da Separação de Poderes consagrado no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo. Ação direta procedente. **Inconstitucionalidade da indigitada Lei declarada, com efeito ex tunc.** (TJSP; ADI 994.09.223925-3; Ac. 4394199; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. José Reynaldo; Julg. 17/03/2010; DJESP 22/04/2010)" (Grifamos)

"TIPO DE PROCESSO:

Ação Direta de Inconstitucionalidade

NÚMERO:

70000063164

RELATOR:

Sérgio Pilla da Silva

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 221/99 DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. DISCIPLINA RELATIVA AOS BINGOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, COM ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DE FISCALIZAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. **LEI GESTADA E PROMULGADA NO SEIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INVASÃO DA COMPETÊNCIA RESERVADA A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** PROCEDENCIA DA AÇÃO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70000063164, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em 06/12/1999)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS

DATA DE JULGAMENTO: 06/12/1999" (Grifamos)

"TIPO DE PROCESSO:

Ação Direta de Inconstitucionalidade

NÚMERO: 70007256506

RELATOR: Araken de Assis

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI MUNICIPAL. **ATRIBUIÇÃO DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA.** 1. É inconstitucional a Lei 1.852/03, do Município de Butiá, que dispõe sobre a realização de feiras eventuais de vendas de produtos e serviços no município, na medida que, ao criar atribuições às Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, usurpou matéria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (CE/89, art. 60, II, "d"). 2. **AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70007256506, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 05/04/2004)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS

DATA DE JULGAMENTO: 05/04/2004

ÓRGÃO JULGADOR: Tribunal Pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMARCA DE
Porto Alegre" (Grifamos)

ORIGEM:

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento do Prof. José Joaquim Gomes Canotilho, assim posto:

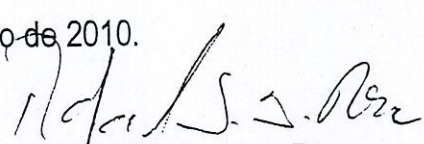
"A desconformidade dos atos normativos com o parâmetro constitucional dá origem ao vício de inconstitucionalidade. Esse vício será formal quando incidir sobre o *ato normativo enquanto tal*, independentemente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma de sua exteriorização. Na hipótese de *inconstitucionalidade formal*, viciado é o *ato*, nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Os vícios formais são, conseqüentemente, *vícios do ato*, enquanto os vícios materiais são *vícios das disposições*, constantes do ato. Daqui se conclui que, havendo um vício formal, em regra fica afetado o texto em sua integralidade, pois o ato é considerado formalmente como uma unidade" (*in Direito Constitucional*, 5ª edição - Coimbra: Almedina, 1992, p. 1024).

A proposta de lei por estabelecer obrigação à Secretaria Municipal não pode ser originado no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Ante o exposto, em que pese entendermos ser louvável a iniciativa do legislador, consideramos o Autógrafo de Lei inconstitucional ante o vício de iniciativa e, portanto, opinamos pelo veto total com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É como pensamos, S.M.J.

Vitória-ES, 14 de setembro de 2010.


Rafael Santa Anna Rosa
Assessor Técnico/PGM/GAB
OAB-ES nº 9.195



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	24	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fabrizio*.....

.....*Gandini*.....para relatar

Em *13/10/2010*.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	25	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 406/2009

Processo: 6535/2009

Autor: Zezito Maio

Ementa: "Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zezito Maio, o projeto em epígrafe dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

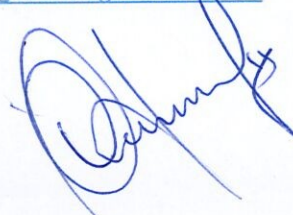
O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 11/08/2010, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 9.079/2010, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado totalmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto aposto.

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei trata de proposição que visa sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos. A Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer, fls. 06, no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	26	

configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela aprovação do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

O Prefeito Municipal de Vitória vetou o autógrafo de lei originando a Lei nº 9.079/2010, que usando da prerrogativa que lhe é delegada pelo art. 113, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, com base no que dispõe o §2º, da art. 83, do citado diploma legal.

A Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal emitiu parecer nº833/2010, constante de fls.6 a 8, de 14/09/2010 esclarece que, ao estabelecer obrigação à Secretaria Municipal não pode o referido autógrafo ser originado pelo Poder Legislativo, pois conforme dispõe o art. 80, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica, é de competência privativa do Poder Executivo. Opinando, portanto, pelo veto total por apresentar vício de inconstitucionalidade formal.

Diante do exposto e em atendimento ao art. 313 da Resolução 1722/98, opinamos pela MANUTENÇÃO DO VETO do Projeto de Lei 406/2009.

S.M.J.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de outubro de 2010.

Fabício Gandini

Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em 03.10.2010
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	27	

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 04 / 11 / 2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 08 / 11 / 2010

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	28	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 323/2010

PROCESSO	6535/2009
PROJETO DE LEI	406/2009
EMENTA	Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
INICIATIVA	ZEZITO MAIO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~inclua-se na Pauta da Ordem do Dia~~

Em, 23/11/2010

PRESIDENTE DA CAMARA

Rejeitado Veto Total por 11 x 02 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 23/11/2010

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Conceição
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 25 / 11 / 20 10

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sec. Director,

Devidamente providenciado.

Em, 25/11/2010

RL4.

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Mr. Director,

Verando o prazo regimental foi promulgada a
Lei nº 8.046 publicada em 27/12/2010 em anexo.

Em, 30/12/2010

Ans.

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
6535	30	124

BOLETIM DE PRESENÇA DOS VEREADORES

80ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 23/11/2010

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	X		
ALEXANDRE PASSOS	X		
ALOÍSIO VAREJÃO		X	
DERMIVAL GALVÃO	X		
ESMAEL ALMEIDA	X		
FABIO LUBE	X		
FABRÍCIO GANDINI	X		
JUAREZ VIEIRA	X		
LUISINHO COUTINHO		X	
MAX DA MATA	X		
NAMY CHEQUER	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
REINALDO BOLÃO	X		
SERJÃO	X		
ZEZITO MAIO	X		

FUNCIÓNÁRIO RESPONSÁVEL: _____

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	31	R24

OF.PRE. VT. Nº 79

Vitória, 25 de novembro de 2010.

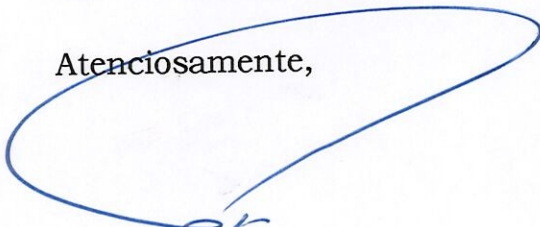
Assunto: **Comunicação.**

Protocolado.....: 16528/2010 Data : 26/11/2010 Hora: 11:32
Requerente.....: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino...: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Resumo.....: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
TOTAL
Tipo Documento...: OFICIO
Número Documento: 79/2010

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 406/2009**, de autoria do Vereador **Zezito Maio**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.079/2010**.

Atenciosamente,


Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 6535/2009 - CMV
Proc. nº 5111353/2010 - PMV
rca.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DO
Em, 27/12/2010
RA
Núcleo de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	32	RA

LEI Nº 8.046

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 1º. O Poder Executivo municipal através da secretaria competente será responsável pelo recolhimento dos veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pela administração municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua publicação, estabelecendo:

- I. A identificação do proprietário do veículo;
- II. a forma como será feita o seu recolhimento;
- III. o local do depósito e condições em que o mesmo se dará;
- IV. custos da operação e,
- V. sanções aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Publicação no DO
Em, 27/12/2010
RCA
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 8.046

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	33	RCA

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 1º. O Poder Executivo municipal através da secretaria competente será responsável pelo recolhimento dos veículos abandonados em vias ou logradouros públicos, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pela administração municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua publicação, estabelecendo:

- I. A identificação do proprietário do veículo;
- II. a forma como será feita o seu recolhimento;
- III. o local do depósito e condições em que o mesmo se dará;
- IV. custos da operação e,
- V. sanções aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Recebido em 23/12/2010
RCA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO-ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6535	34	rea.

Se. Diretor,
Encaminho para Expediente
Externo a Lei Promulgada nº 8.046
Em, 29/12/2010

[Handwritten signature]

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 08/02/2011

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

[Handwritten signature]
DIRETOR

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08/02/2011

[Handwritten signature]
Presidente de Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 13/02/2010
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória